



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

RELATÓRIO

DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

DA DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2018

Histórico de Aquisições

A Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa (DRAPMA), no âmbito das suas atribuições previstas na alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2015/M, de 14 de agosto: “Promover a realização de ações de formação destinadas a trabalhadores em funções públicas da Administração pública regional e local” e tendo em vista a concretização do Plano de Atividades para o ano de 2018, procedeu à aquisição de serviços de formação profissional para trabalhadores da Administração Pública Regional e Local da Região Autónoma da Madeira, conforme abaixo se demonstrará.

Desta feita, tendo em vista a aquisição das ações de formação devidamente identificadas no Plano de Formação para 2018, e em cumprimento das regras constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, a DRAPMA recorreu ao lançamento dos procedimentos pré-contratuais seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

**1. Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro)
procedimento com data de decisão de contratar até dia 31 de dezembro de 2017**

A DRAPMA procedeu à abertura de um procedimento por Ajuste Direto, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, para a aquisição de serviços de formação profissional específica para dirigentes de organismos da Administração Pública Regional e Local da Região Autónoma da Madeira – CAGEP e FORGEP.

Deste procedimento resultou a adjudicação dos referidos serviços, à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no valor global de 51.473,67 euros, isento de IVA.

Face aos valores envolvidos, o procedimento contratual foi autorizado e adjudicado pela Diretora Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, órgão competente para a decisão de contratar, no uso de competência própria, nos termos do disposto nos termos da al. a) do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro.

**2. Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei N.º 111-N/2017, de agosto)
Procedimento com data de decisão de contratar a partir de 1 de janeiro de 2018**

Considerando que nos termos do artigo 6.º-A, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, diploma que vem alterar o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, ficam excluídos do regime da contratação pública estabelecido na Parte II do CCP, os contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no Anexo IX ao Código, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior a 750.000 euros, caso em que se aplica o regime previsto nos artigos 250.º-A a 250.º-D daquele diploma.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Verifica-se que os serviços de formação profissional que se pretendem contratar, identificados com o Código CPV 80530000 e descritos como “*Serviços de educação e formação profissional*”, encontram-se abrangidos pelo referido Anexo IX.

Neste sentido, a aquisição de serviços de formação profissional para os trabalhadores dos organismos da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente regional e local encontra-se excluída da observância do disposto na Parte II do CCP.

Não obstante, ainda que dispensada da aplicação da parte do CCP respeitante aos procedimentos de contratação pública, à celebração do respetivo contrato são aplicáveis, com as devidas adaptações, os princípios gerais da contratação pública previstos no artigo 1.º-A do CCP.

Neste sentido, para a formação dos contratos públicos em apreço, a DRAPMA utilizou procedimentos que garantissem o respeito pelos princípios supramencionados e, em particular, pelo princípio da concorrência, tendo para o efeito realizado consultas ao mercado, através de um convite dirigido no mínimo a três entidades, em função das áreas da formação em causa, donde resultou a adjudicação dos referidos serviços, nos seguintes termos:

Formação na área do Direito, adjudicada à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no valor global de 41.200,00 euros, isento de IVA.

De referir que, o contrato em apreço, foi resolvido pela DRAPMA em consequência do seu incumprimento parcial por parte da entidade adjudicatária, facto que originou a necessidade de adjudicar a uma nova entidade a prestação dos restantes serviços ainda não realizados, objeto do contrato inicialmente celebrado com o INA.

Assim sendo, foi adjudicada à GestLíder II a prestação dos serviços de formação suprarreferidos, pelo valor 19.614,60 euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Cumprido, contudo, frisar que na sequência dos factos atrás mencionados, tornou-se impossível a realização de um dos cursos programados.

Formação na área da Contabilidade, adjudicada à GestLíder II – Contabilidade, Informática e Gestão, Lda, pelo valor de 19.600 euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Formação na área do Secretariado, adjudicada à DTIM – Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias da Informação da Madeira, pelo valor de 2.560€, isento de IVA.

Face aos valores envolvidos, os procedimentos contratuais foram autorizados e adjudicados pela então Diretora Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa, Dr.^a Ana Luís, órgão competente para a decisão de contratar, no uso de competência própria, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do DLR n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Na sequência das recomendações constantes da Parte III do Plano de Prevenção e Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAPMA aprovado, nos procedimentos de aquisição de serviços de formação profissional estiveram envolvidos trabalhadores de distintas unidades orgânicas, carreiras e níveis hierárquicos, que efetuaram toda a tramitação administrativa do processo, bem como, as tarefas atinentes ao júri dos respetivos procedimentos (análise de propostas e respetivos relatórios). A decisão de contratar e a respetiva adjudicação, conforme suprarreferido, competiram à então Diretora Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

A DRAPMA realizou ainda ao longo do ano de 2018, um conjunto de aquisições de bens e serviços de reduzida expressão financeira, através de ajustes diretos simplificados, conduzidos pelo Núcleo de Aprovisionamento e Pessoal e adjudicados pela Diretora Regional. Estas aquisições comportaram um valor de 444,32 euros, no caso de bens, e de 10 973.79 euros, no caso de aquisição de serviços, onde se incluem passagens aéreas.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Nesta sede, ainda que se considerasse a possibilidade de efetuar uma maior rotação de pessoal da DRAPMA a envolver na análise de compras, a realidade é que a exiguidade do seu mapa de pessoal não permite uma maior distribuição de funções desta natureza por outros trabalhadores. Ainda assim, nas compras acima indicadas, realizadas através de ajustes diretos simplificados, estão sempre envolvidos pelo menos 2 trabalhadores, pois além da análise e condução do processo de aquisição pelo NAP, há ainda a validação do processo de despesa e a formalização da aquisição pela Diretora Regional através do seu despacho.

Refira-se ainda que em conformidade, a lista de fornecedores qualificados da DRAPMA foi atualizada e classificada quantitativamente em função da experiência prática e das vicissitudes ocorridas no processo de fornecimento pelas entidades dela constantes.

Cumprimento das Medidas Preventivas dos Riscos

Apesar do baixo grau de risco globalmente identificado, no sentido de esbater o já de si reduzido risco de verificação, nos processos de aquisição de bens ou serviços da DRAPMA procurou garantir:

- Que o processo de aquisição não fosse unicamente controlado e conduzido por um único colaborador, existindo ao longo do processo de aquisição a intervenção de chefias de nível superior que validem os atos praticados por quem está a efetuar o processo de aquisição;
- Sempre que estiveram envolvidos valores superiores a 6.750 euros, ainda que se recorra ao ajuste direto, foi constituída uma comissão de análise de propostas com um mínimo de 3 trabalhadores, salvo casos de aquisições urgentes;
- Em regra para procedimentos por ajuste direto, caso seja possível, foi realizada a consulta a pelo menos três fornecedores;
- Os membros de júri de processos de aquisição, sempre em número impar, devem proveio de áreas de atividade diversificadas, evitando-se a constituição de júris com trabalhadores afetos a uma única unidade orgânica da DRAPMA;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Governo Regional

Vice-Presidência

DRAPMA - Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Por último, importa referir que:

- A maioria dos bens de consumo utilizados pela DRAPMA foram requisitados à então Direção Regional de Património de Gestão dos Serviços Partilhados atualmente denominada Direção Regional de Património e Informático, sem qualquer recurso ao mercado ou ao pagamento de verbas;
- Alguns dos bens adquiridos pela DRAPMA, por força de contratos de exclusividade, são fornecidos por uma única entidade;
- A atividade de compras da DRAPMA, quer em volume quer em frequência, é de peso diminuto, resumindo-se à aquisição de alguns bens de economato, passagens aéreas e à aquisição de formação profissional, normalmente a outros organismos de referência.
- Globalmente o risco de corrupção na Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa é manifestamente baixo, com probabilidade de ocorrência muito fraca.

Elaboração

Nuno Filipe Mendes Castro Pedra de Aguiar

Responsável pelo PPRCIC

Aprovação

Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís Jardim

Diretora Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa